



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022.

EMENTA: Modifica o §1º do Artigo 2º, do Projeto de Lei N.º 02/2022.

Os Vereadores abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 02/2022:

I. Fica modificada a redação do §1º ao Artigo 2º do Projeto de Lei N.º 02/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...


§1º. Para os fins do cumprimento do disposto desta Lei, os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, invasão de privacidade, dado o caráter público de utilização destes equipamentos, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes/PE divulgar previamente calendário das localidades aonde serão realizados os vôos para conhecimento da população, e realizar o levantamento e tratamento das imagens de acordo com as regras impostas no §2º do Artigo 2º desta Lei.”

II. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Sala das Sessões, em 11 de Março de 2022.

Camara Municipal de Dormentes

Jeronimo Cidero Damasceno
Vereador

Camara Municipal de Dormentes

Maria da Paz Coelho Cavalcanti
Vereadora

Camara Municipal de Dormentes

Cosma Maria da Silva Ribeiro
Vice-Presidente

Camara Municipal de Dormentes

Maria do Socorro Nascimento Rodrigues
Vereadora

Camara Municipal de Dormentes

Paulo de Macedo Evangelista
Vereador

Camara Municipal de Dormentes

Francisco de Assis Macedo de Brito
Vereador

Camara Municipal de Dormentes

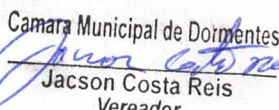
Lomanto José Ferreira
Vereador

Camara Municipal de Dormentes

Jose de Macedo Coelho
Secretário

Camara Municipal de Dormentes

Jurandir Ribeiro Torres
Sub-Secretário

Camara Municipal de Dormentes

Jacson Costa Reis
Vereador



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aprovação desta emenda é para que se possa garantir proteção à intimidade do cidadão e a um só tempo conhecimento dos serviços que serão realizados.

Para modificar a legislação em vigor e acrescentar o inciso III ao artigo 5º do Projeto de Lei Nº 02/2022 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os municípios não poderão, a qualquer tempo, inibir a privacidade, sendo o caráter público de um serviço de utilidade pública, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes, através de seu site eletrônico, disponibilizar a todos os cidadãos os serviços, horários, valores e demais informações necessárias para a prestação dos serviços, de acordo com as regras impostas no art. 5º desta Lei.

Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os municípios não poderão, a qualquer tempo, inibir a privacidade, sendo o caráter público de um serviço de utilidade pública, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes, através de seu site eletrônico, disponibilizar a todos os cidadãos os serviços, horários, valores e demais informações necessárias para a prestação dos serviços, de acordo com as regras impostas no art. 5º desta Lei.

Reprovações reiteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Feito em Dormentes, em 11 de Março de 2022.